



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a rotulagem de alimentos com substâncias nocivas à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 11.....

.....
§ 5º Os alimentos que possuírem em sua formulação quantidades elevadas, ou acima dos valores máximos recomendados, de substâncias potencialmente nocivas à saúde, deverão trazer em seus rótulos, na parte frontal do produto, alerta, em destaque, sobre a presença das respectivas substâncias, a quantidade total da formulação e por porção de consumo e a quantidade máxima recomendada para o consumo diário, nos termos definidos em regulamento.

§ 6º O alerta previsto no §5º será obrigatório para as quantidades de sódio, açúcares e gorduras de todos os tipos, para quaisquer valores presentes na composição do produto final. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os hábitos alimentares são um dos principais fatores que influenciam a saúde humana. O consumo de alimentos nutricionalmente equilibrados e sem a presença de substâncias potencialmente nocivas ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

organismo humano é extremamente importante para a promoção e manutenção da saúde.

Por outro lado, o consumo exagerado de produtos alimentícios formulados com substâncias que, em excesso, podem causar danos à saúde tem se tornado cada vez mais comum no Brasil e no mundo. A rotina diária das pessoas, com tempo dedicado especialmente ao trabalho, faz com que elas sacrificiem o horário das refeições, levando-as ao consumo de produtos industrializados ultraprocessados. Esses produtos geralmente trazem quantidades elevadas de sódio, de açúcar e de gorduras que afetam o metabolismo humano e podem favorecer o surgimento de doenças cardiovasculares, da diabetes e obesidade, além de não oferecerem os nutrientes que as células do corpo necessitam.

Com esse perfil de consumo cada vez mais comum, há o aumento do número de pessoas que apresentam deficiências nutricionais, juntamente com o número de casos de obesidade. Chama mais atenção ainda o aumento da obesidade na população infantil. Muitos desses casos podem ser creditados aos péssimos hábitos alimentares de alguns indivíduos, como o consumo exagerado e rotineiro de alimentos industrializados, em substituição aos alimentos in natura e minimamente processados.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou, no ano de 2018, um relatório sobre o consumo de alimentos ultraprocessados na América Latina. O estudo mostrou que entre os anos de 2000 e 2013, o consumo desses produtos apresentou um aumento de 50%. O Brasil ocupa a 34^a posição da venda *per capita* de alimentos e bebidas ultraprocessados no ranking mundial, o que demonstra que algo precisa ser feito no sentido de proteger a saúde dos consumidores.

O direito à informação adequada, completa e sem margem a dúvidas é uma das principais garantias que precisa estar presente nas relações de consumo. Muitas pessoas consomem alimentos ultraprocessados por causa de sua facilidade de acesso e uso. Porém, muitos desses consumidores desconhecem o potencial danoso desse tipo de alimento, tendo em vista as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantidades excessivas de substâncias nocivas, como as gorduras trans, e nem sequer imaginam que estão prejudicando seu próprio organismo.

Nesse contexto, considero relevante que os alimentos que possuem substâncias nocivas à saúde destaquem em seus rótulos, na parte frontal, as quantidades dessas substâncias presentes no produto e por porção esperada de consumo, assim como as quantidades máximas recomendadas para o consumo diário. Dessa forma, o consumidor poderá avaliar os potenciais riscos à sua saúde que podem estar presentes no caso da ingestão dos respectivos alimentos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da presente sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO